

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, bem como da elaboração e renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes quando necessário decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento do sistema de climatização instalados na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24h, nas Unidades Básicas de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e nos demais locais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

A execução desses serviços é indispensável para assegurar a qualidade do ar interior, a saúde e o bem-estar de usuários e profissionais, prevenir a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes contaminantes, além de preservar o patrimônio público por meio da conservação dos equipamentos, aumentando sua vida útil e reduzindo a ocorrência de falhas, bem como gastos com manutenção corretiva e consumo de energia elétrica.

Adicionalmente, a contratação visa atender às exigências legais e normativas aplicáveis ao sistema de climatização, especialmente aquelas previstas na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e na ABNT NBR 17.037/2023, por meio da realização de inspeções periódicas, emissão de laudos técnicos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças quando necessário e elaboração ou renovação do PMOC com ART.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação é necessária para garantir ambientes adequados ao atendimento em saúde, assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, promover condições sanitárias apropriadas e manter a regularidade das unidades de saúde perante os órgãos de fiscalização e controle.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

- A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.
- Comprovar aptidão para execução dos serviços mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) com o objeto da contratação.
- Possuir responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão competente, para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigido para os serviços contratados. A contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados e à elaboração/renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando exigida pela legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade os custos, taxas e demais despesas decorrentes, os quais deverão estar contemplados no valor da proposta apresentada.
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, compreendendo inspeção, limpeza, higienização, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para garantir o adequado desempenho, conservação e qualidade do ar interior, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.
- Elaborar, implementar, atualizar e/ou renovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando

aplicável, com emissão de ART, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela Lei nº 13.589/2018, Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e normas correlatas.

- Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes.
- Quando necessária a substituição de peças para o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, estas deverão ser fornecidas pela contratada, mediante prévia autorização da Administração e justificativa técnica quando aplicável. As peças deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos existentes e atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos.
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos, especialmente nos casos de manutenção corretiva que possam comprometer o funcionamento das unidades de saúde.
- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços.
- Emitir relatórios técnicos dos serviços executados, contendo, quando aplicável, o diagnóstico das condições dos equipamentos, os procedimentos realizados e as recomendações para manutenção ou substituição de componentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Após análise da necessidade apresentada, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- Alternativa 1: Realização dos serviços por equipe própria do Município: Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de servidores com qualificação técnica específica, registro profissional e habilitação legal para execução dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de sistema de climatização, bem como para elaboração e renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Alternativa 2: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes quando necessário, bem como a elaboração e renovação do PMOC com emissão de ART. Após análise técnica e econômica, esta alternativa foi identificada como a única solução capaz de atender integralmente às necessidades da Administração.

A contratação de empresa especializada garante a execução dos serviços por profissionais habilitados, com observância da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis, assegurando a qualidade do ar interior, a conservação dos equipamentos, a continuidade do funcionamento do sistema e o cumprimento das exigências sanitárias e de segurança.

Considerando que as demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, à higienização dos sistemas, à execução do PMOC e ao fornecimento de peças e componentes ocorrerão de forma contínua e variável durante a vigência da contratação, a execução indireta por empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, garantindo maior eficiência operacional, economicidade e disponibilidade dos equipamentos, mediante atendimento das demandas efetivamente identificadas pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes quando necessário, bem como para elaboração, implantação e renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando atender as unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, especialmente a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, a ABNT NBR 17.037/2023 e demais normas correlatas. A contratação deverá contemplar, conforme a necessidade da Administração:

- Manutenção preventiva dos equipamentos de climatização, compreendendo inspeções periódicas, regulagens, verificações de funcionamento e demais procedimentos necessários para garantir a eficiência operacional dos equipamentos;
- Manutenção corretiva, incluindo diagnóstico de falhas, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos;
- Limpeza e higienização das unidades evaporadoras (parte interna) e condensadoras (parte externa), com utilização de técnicas e produtos adequados para remoção de sujeiras, fungos, bactérias e outros agentes contaminantes;
- Fornecimento e substituição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, mediante autorização prévia da Administração, com apresentação de justificativa técnica quando aplicável. O fornecimento de peças pela mesma empresa responsável pelas manutenções contribuirá para maior celeridade na execução dos serviços, uma vez que permitirá a substituição imediata de componentes, conforme as regras a serem estabelecidas no Termo de Referência e no Edital. Para atendimento das demandas de manutenção corretiva não passíveis de previsão prévia, foi incluído o item 38, correspondente a valor estimativo destinado à aquisição de peças, componentes, acessórios e demais insumos não contemplados nos demais itens da contratação. A utilização desse item ficará condicionada à comprovação da necessidade técnica, apresentação de 3 (três) orçamentos pela contratada e prévia autorização da fiscalização, observadas as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.
- Elaboração, implantação e renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com emissão da respectiva ART e demais documentos técnicos exigidos pela legislação, sem custos adicionais para a Contratante;
- Realização de inspeções periódicas e emissão de relatórios técnicos contendo o estado de conservação dos equipamentos, os serviços executados e eventuais recomendações de manutenção ou substituição de componentes;
- Atendimento técnico especializado para execução dos serviços solicitados pela Administração, observando os prazos estabelecidos em contrato;
- Disponibilização de profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços, bem como de todas as ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários;
- Disponibilização de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e pela supervisão dos serviços executados, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

A solução adotada visa garantir a qualidade do ar interior, a segurança sanitária dos ambientes, a conservação dos equipamentos públicos, a redução de falhas operacionais e o atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao sistema de climatização instalados nas unidades de saúde do Município.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

A planilha de pesquisa de preços e os demais documentos comprobatórios (orçamentos) utilizados para a definição do valor máximo da contratação serão anexados ao respectivo processo licitatório.

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base no levantamento dos equipamentos de climatização instalados na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24h, nas Unidades Básicas de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e nos demais locais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC, considerando a capacidade instalada, a necessidade de manutenção preventiva periódica, os serviços de limpeza e higienização, bem como a eventual necessidade de manutenções corretivas e substituição de peças durante a vigência da contratação.

Para a definição dos quantitativos, foram utilizados como parâmetros o histórico de execução dos serviços, os quantitativos atualmente contratados pelo Município por meio do Contrato nº 029/2025, de 27 de agosto de 2025, oriundo do Processo Licitatório nº 027/2025 – Pregão Eletrônico nº 008/2025, bem como o levantamento atualizado dos equipamentos existentes nas unidades atendidas.

No que se refere à substituição de peças, os quantitativos foram estimados de forma referencial, considerando a natureza eventual e imprevisível dessa demanda, sendo vinculados às necessidades identificadas durante a execução dos serviços de manutenção. Para fins de estimativa de custos e padronização da contratação, foram relacionados itens específicos correspondentes às peças e componentes de maior incidência de substituição, com base no histórico de manutenções e nas características dos equipamentos existentes.

Adicionalmente, foi previsto valor estimativo destinado ao fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos não contemplados nos itens específicos da contratação (item 38), considerando a impossibilidade de prever, de forma exata, todas as ocorrências de manutenção corretiva que poderão surgir durante a vigência da futura contratação. Tal previsão visa assegurar a continuidade dos serviços e a pronta recuperação dos equipamentos, evitando paralisações decorrentes da necessidade de realização de contratações ou aquisições complementares.

Quanto às interdependências com outras contratações, não foram identificadas contratações correlatas capazes de gerar economia de escala adicional, tendo em vista a especificidade do objeto e a necessidade de prestação contínua e especializada dos serviços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de sistema de climatização, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes quando necessário, bem como a elaboração, implantação e renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos aparelhos de ar-condicionado da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA 24h, das Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

LOTE	ITEM	QTT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	40	SVÇ	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	2	50	SVÇ	SERVIÇO DE REMOÇÃO COM HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES EVAPORADORA (INTERNA) E CONDENSADORA (EXTERNA), COM REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	3	10	SVÇ	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS.
1	4	20	UND	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	5	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOBINA DE PARTIDA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.

1	6	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	7	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DESGELO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	8	300	SVÇ	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS.
1	9	300	SVÇ	EMIÇÃO DE LAUDO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS.
1	10	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	11	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	12	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	13	20	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	14	15	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE SUPORTE DE FERRO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 18.000 BTUS.
1	15	20	SVÇ	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	16	10	SVÇ	SERVIÇO DE REMOÇÃO COM HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES EVAPORADORA (INTERNA) E CONDENSADORA (EXTERNA), COM REINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	17	10	SVÇ	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS.
1	18	15	UND	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	19	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOBINA DE PARTIDA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	20	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.

1	21	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DESGELO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	22	30	SVÇ	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS.
1	23	30	SVÇ	EMIÇÃO DE LAUDO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE) E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS.
1	24	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA DA CONDENSADORA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	25	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	26	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	27	15	UND	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	28	15	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE SUPORTE DE FERRO PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE SUPERIOR A 18.000 BTUS.
1	29	30	UND	FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COMPATÍVEL COM DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E TESTE DE FUNCIONAMENTO.
1	30	20	M	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE PVC PARA CONFEÇÃO DE DRENOS DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	31	20	M	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO PP 2X2,5 ANTI-CHAMA PARA CONEXÃO DE EVAPORADORA COM CONDENSADORA, INCLUINDO TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	32	20	M	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BITOLA 1/4, INCLUINDO ISOLAMENTO TÉRMICO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	33	20	M	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BITOLA 3/8, INCLUINDO ISOLAMENTO TÉRMICO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	34	20	M	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BITOLA 1/2, INCLUINDO ISOLAMENTO TÉRMICO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO.

1	35	20	M	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL PARA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BITOLA 5/8, INCLUINDO ISOLAMENTO TÉRMICO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO.
1	36	20	SVÇ	SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO CASSETE, INCLUINDO LIMPEZA DE FILTROS, SERPENTINAS, BANDEJA DE DRENO, TURBINAS E DEMAIS COMPONENTES ACESSÍVEIS, COM TESTES DE FUNCIONAMENTO APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
1	37	30	SVÇ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, SOB DEMANDA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, CONFIGURAÇÕES, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS.
1	38	20.000	UND	FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, MECÂNICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NÃO CONTEMPLADOS NOS DEMAIS ITENS DA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, MEDIANTE DIAGNÓSTICO TÉCNICO, APRESENTAÇÃO DE 3 (TRÊS) ORÇAMENTOS PARA ANÁLISE DA CONTRATANTE E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. VALOR ESTIMATIVO ANUAL FIXADO, NÃO SUJEITO À DISPUTA DE LANCES, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO FORNECIMENTO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 304.340,00**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

A contratação será realizada em lote único, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização do sistema de climatização, bem como o fornecimento e substituição de peças e componentes, e a elaboração e renovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), constituem um conjunto de atividades interdependentes que demandam gestão e execução integradas.

Ressalta-se que a elaboração e execução do PMOC está diretamente relacionada à realização dos serviços de manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos, uma vez que o plano estabelece os procedimentos, periodicidades e controles necessários para garantir a qualidade do ar, o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e a conservação dos equipamentos. Dessa forma, a empresa responsável pela manutenção deverá possuir conhecimento técnico e operacional dos aparelhos e instalações, a fim de executar as rotinas previstas no PMOC, registrar as intervenções realizadas e promover as adequações necessárias durante a vigência contratual.

O parcelamento do objeto em lotes distintos poderia dificultar o gerenciamento contratual, a definição de responsabilidades e a padronização dos serviços, além de comprometer a eficiência da execução, o adequado acompanhamento técnico dos equipamentos e a efetividade das ações previstas no PMOC.

Contudo, a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, por meio de solicitações emitidas durante a vigência da contratação, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Tal sistemática permite maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações ou execuções desnecessárias e adequando a prestação dos serviços à demanda efetiva das unidades de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único, com execução parcelada sob demanda, representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas com objetos similares ou complementares, e as interdependentes são aquelas que dependem entre si para a execução do objeto. No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vigentes que atendam à demanda.

Atualmente encontra-se vigente o Contrato nº 029/2025, de 27 de agosto de 2025, contudo, não há interesse da Administração na sua prorrogação, tampouco possibilidade de renovação contratual, sendo necessária a realização de novo processo licitatório para garantir a continuidade dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação tem como resultados pretendidos a garantia de ambientes climatizados em condições adequadas de uso nas unidades de saúde, assegurando a qualidade do ar, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados. Do ponto de vista da economicidade, espera-se a redução de gastos com manutenções corretivas emergenciais, substituições prematuras de componentes e equipamentos e interrupções dos serviços decorrentes de falhas no sistema de climatização. Quanto aos recursos humanos e materiais, a contratação permite que o Município não necessite manter equipe técnica especializada própria e estrutura específica para execução dos serviços, concentrando a execução em empresa especializada, com melhor eficiência operacional e gestão da demanda.

conforme necessidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, assim não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando a estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XII c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a presente contratação, não se identificam impactos ambientais negativos significativos decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de limpeza e higienização do sistema de climatização. Ao contrário, a execução dos serviços contribui de forma positiva para a melhoria da qualidade do ar interior nos ambientes das unidades de saúde, por meio da remoção de poeira, fungos e demais contaminantes. Os eventuais resíduos gerados durante a execução das atividades são de baixa expressividade e deverão ser tratados conforme práticas operacionais usuais e legislação ambiental vigente, sendo de responsabilidade da contratada a sua adequada destinação. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos filtros, componentes eletrônicos, resíduos de limpeza, peças substituídas e demais materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação ambiental vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização do sistema de climatização, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes quando necessário, bem como a elaboração ou renovação do PMOC com emissão de ART, mostra-se adequada e necessária para atendimento da demanda do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste/SC.

A solução proposta atende ao interesse público ao garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, a qualidade do ar interior e a segurança dos usuários e profissionais das unidades de saúde, além de assegurar a adequada conservação dos equipamentos e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Assim, o modelo de contratação proposto é tecnicamente viável, economicamente vantajoso e adequado às necessidades da Administração, sendo a solução recomendada para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização do sistema de climatização, incluindo fornecimento e substituição de peças, bem como elaboração e renovação do PMOC com emissão de ART, é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, orçamentário e jurídico.

A solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade identificada, compatível com as condições de mercado e apta a garantir a continuidade dos serviços, a conservação dos equipamentos e a qualidade do ar interior nas unidades de saúde do Município.

Ademais, a contratação possui respaldo legal, apresenta previsibilidade de custos e não demanda investimentos diretos em infraestrutura ou estrutura própria de manutenção por parte da Administração, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alinhada ao interesse público.

Município de São Lourenço do Oeste, 17 de Julho de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Documento assinado digitalmente
 **ANDRESSA ECCO**
Data: 27/07/2026 14:43:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula 4102/1

CATIA CILENE Assinado de forma
digital por CATIA CILENE
SCHAFFER:919 SCHAFER:91965993087
65993087 Dados: 2026.07.27
09:27:45 -03'00'

Catia Cilene Schafer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 4278/58